



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 065/2009 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar 065/2009, em relação ao quantitativo do seguinte cargo, extinguindo-se as seguintes vagas:

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS EXTINTAS	TOTAL REMANESCENTE	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR PARLAMENTAR I	II	EM	CPC-02	05	03	02	30 horas semanais

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar 065/2009, criando-se o seguinte cargo e vagas respectivas:

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA	Salário Mensal
AGENTE DE SERVIÇO (CAC)	II	EM	CPC-02	00	06	06	30 horas semanais	R\$ 2.012,66 (por vaga)

Parágrafo único. Fica acrescido ao anexo VI da Lei 2.133 de 2.007, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mariana - MG e dá outras providências”, o sumário de atribuições do cargo abaixo especificado:

Agente de Serviço (CAC)	<u>Sumário de atribuições:</u> Atendimento ao público; - Orientação à população quando necessário; - Prestação de serviços à população na emissão de documentos; - Prestação de serviços externos do Setor; - Auxílio no registro de dados da emissão de documentos; - Agendamento diário de atendimento; - Demais atividades afins.
--------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ficam extintas as vagas abaixo relacionadas previstas no anexo I da Lei 3.048/2016 que “Dispõe sobre a contratação por Tempo Determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”:

Descrição	Vagas Existentes	Vagas Extintas	Vagas Remanescentes
Vigia	05	01	04
Auxiliar de Administração	02	01	01
Recepcionista	05	01	04
TOTAL	12	03	09

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana